



## CONTRATO DE PROGRAMA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.3/2026-PMC  
CONTRATO Nº.15/2026 - PMC

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CISMEPAR, REFERENTE AO PROGRAMA Nº.04, CUJO OBJETO É A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, COMO A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES AUDITIVAS E DISPOSITIVOS E AQUISIÇÃO DE ÓRTESES E DISPOSITIVOS, POTENCIALIZANDO A CAPACIDADE DE ATENÇÃO E CUIDADO DOS PACIENTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:**

O **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Conrado Angelo Scheller**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.6.247.611-7 SSP/PR e CPF sob nº.862.130.919-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia, nº.152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, E-mail: [da.assessoria@cismepar.org.br](mailto:da.assessoria@cismepar.org.br); [direxecutiva@cismepar.org.br](mailto:direxecutiva@cismepar.org.br); [prefeito@florestopolis.pr.gov.br](mailto:prefeito@florestopolis.pr.gov.br), neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Onício de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.195.223-1 e CPF nº.023.700.329-52, residente e domiciliado à Rua São Luiz, nº.199, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº.14.133/2021, Lei nº.11.107/05 de consórcios públicos, Decreto nº.6.017/2007, Lei nº.8.987/1995. de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 121 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie;

**1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação (P.A. 9/2026), com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº.14.133/2021 c/c Art. 2º, §1º, III, da Lei nº.11.107/2005.

### **CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato a **ampliação** da oferta de serviços ambulatoriais especializados, como a aquisição de Órteses e Próteses Auditivas e dispositivos e Aquisição de Órteses e dispositivos, potencializando a capacidade de atenção e cuidado dos pacientes dos municípios consorciados, tendo por finalidade a delegação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação, nos termos da Resolução nº.313 de 12 de Novembro de 2021. Segue os projetos atividades executados no programa-004- Apoio a Atenção em Saúde Municipal:

<b>Projeto Atividade</b>
Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos



Projeto Atividade
Aquisição de Órteses e dispositivos

§1º. Às Próteses Auditivas, dispositivos necessários aos pacientes que necessitem do aparelho, bem como consultas especializadas.

§2º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§3º. As órteses genéricas serão inseridas na Tabela CISMENPAR, incluindo órtese ortopédica.

**2.2** O CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.

§1º. Os serviços e insumos serão prestados mediante processo licitatório e pagamento do município contratante.

§2º. As Órteses Auditivas e demais órteses serão adquiridas através de processo administrativo/licitação e a especialidade de fonoaudiologia será inserida na tabela CISMENPAR para posterior contratação.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é o valor global de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), referente aos projetos atividades executados do programa-004 - Apoio a Atenção em Saúde Municipal.

Projeto Atividade	Valor
Aquisição de Órteses – Próteses Auditivas e dispositivos	R\$300.000,00
Aquisição de Órteses e dispositivos	R\$200.000,00

### CLÁUSULA 4ª – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços e nas compras de insumos de saúde, o CISMENPAR deverá:

I. Realizar a contratação dos aparelhos auditivos e equipamentos que for necessário para seu devido funcionamento;

II. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela SIGTAP – SUS e Tabela CISMENPAR, exceto quando a compra do objeto for por meio de Pregão Eletrônico ou outras modalidades de licitação que necessitem de cotação;

III. Os serviços serão prestados na estrutura do prestador de serviço ou no consórcio CISMENPAR, por meio de profissionais médicos para consultas, profissionais da especialidade indicada ou técnicos autorizados para a realização dos exames;

IV. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

V. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VI. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VII. A prestação de serviço e a aquisição de material de consumo se darão pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados, bem como aos materiais solicitados;

VIII. O CISMENPAR deverá encaminhar relatório mensal de cada projeto atividade previsto nesse contrato, garantindo a transparência dos valores utilizados pelos municípios consorciados;



## **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

**5.1.** A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

- I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;
- III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;
- IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;
- X. Solicitar aos prestadores atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;
- XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado sobre os equipamentos e materiais utilizados;
- XII. Não realizar cobrança dos usuários;
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- XV. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XVI. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Projetos de Atividades, ou seja, encaminhar o faturamento de cada objeto deste contrato aos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Realizar o pagamento para a devida execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEDPAR e índices econômicos;
- IV. Realizar o pagamento na data prevista deste contrato;
- V. Fiscalizar os serviços prestados;



VI. Realizar a análise dos relatórios de produção das órteses e próteses e das próteses auditivas e seus equipamentos, que devidamente devem ser conferidos e atestados pela autoridade competente do CONTRATANTE;

VII. Realizar e assinar o contrato no prazo previsto.

## CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços e materiais de consumo serão contratados pelo CISMENPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

I. Receber serviço adequado;

II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMENPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;

V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMENPAR;

VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;

VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº.13.709/2018 LGPD.

## CLAUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	003	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.32.00.00	1	0303

## CLÁUSULA 9ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

9.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário;

9.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária **mensalmente** ao CISMENPAR na conta: 40.148-X, Agência: 2755-3, Banco do Brasil S/A, até o 20º dia de cada mês;

9.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMENPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMENPAR;

9.3. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

9.4. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, que contará a partir de **07/01/2026**, data base da realização do orçamento estimativo que deu origem à licitação, sendo esta a data em que os dados da pesquisa de preço foram consolidados e anexados aos autos, na fase interna do processo, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMENPAR;

9.5. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

9.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;



**9.7.** Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%;

**9.8** Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 10. – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO PAGAMENTO**

I. O município contratante deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário e nota fiscal, que serão enviados até o 10º (décimo) dia do mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados;

III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº.14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços.

## **CLÁUSULA 11. – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**11.1.** A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

## **CLÁUSULA 12. – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATANTE**

**12.1.** Ficam as servidoras abaixo relacionadas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato:

GESTOR: **Talita Maria Bengozi Gozi**, CPF: 041.109.109-35, E-mail: [gab.saude@cambe.pr.gov.br](mailto:gab.saude@cambe.pr.gov.br);



SUPLENTE DO GESTOR: **Priscila Santa de Moraes**, CPF: 361.793.048-40, E-mail: [atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br](mailto:atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br);

FISCAL: **Cristiane Gotardo**, CPF: 036.568.749-99, E-mail: [dir.agendamento@cambe.pr.gov.br](mailto:dir.agendamento@cambe.pr.gov.br);

SUPLENTE DO FISCAL: **Camila Semensato**, CPF: 098.063.799-69, E-mail: [dir.agendamento@cambe.pr.gov.br](mailto:dir.agendamento@cambe.pr.gov.br).

## CLÁUSULA 13. – DO TEXTO CONTRATUAL

**13.1.** Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referentes às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA 14. – DO PRAZO

**14.1.** O presente Contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2026, e prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº.14.133/2021.

## CLÁUSULA 15. – DA RESCISÃO

**15.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

## CLÁUSULA 16. – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA 17. – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**17.1.** O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

### Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

### Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

### Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENPAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 18. – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº.13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº.12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que,



em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados;

**18.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura;

**18.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## CLÁUSULA 19. – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé, 04 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Conrado Angelo Scheller**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Onício de Souza**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMENPAR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*)

em 04/02/2026 10:29:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* THAIS GISELE MARTINS (\*\*\*.403.959-\*\*)

em 04/02/2026 10:29:27 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

\* ONICIO DE SOUZA (\*\*\*.700.329-\*\*)

em 04/02/2026 16:06:48 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

\* GRACIELI APARECIDA JOSE (\*\*\*.891.499-\*\*)

em 05/02/2026 08:40:54 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a50caaaf-0b23-4117-8338-0b32bf2c32bf>

